

GESTÃO AMBIENTAL

MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

No acórdão 1.457/2012, em sessão de 13/6/2012 do plenário do TCU, foram proferidas as seguintes recomendações em relação às ações de recuperação e controle de processo erosivo contidas no Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF):

Ao Ministério do Meio Ambiente (MMA)

- I. Priorizar a instalação do Comitê Gestor do PRSF.
- II. Promover e apoiar ações integradas de fiscalização ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
- III. Incluir nos projetos de revitalização, executados no PRSF, mecanismos capazes de prover alternativas econômicas que garantam a sobrevivência de pequenos produtores obrigados por lei a recuperar e preservar margens, nascentes e encostas.
- IV. Elaborar, implantar e acompanhar indicadores que sejam capazes de medir a efetividade das ações voltadas à recuperação e ao controle de processos erosivos no PRSF.

Ao MMA e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf)

- V. Garantir a continuidade dos recursos destinados à manutenção dos Centros de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas (CRADs), em face de sua importância para a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas de revitalização apropriadas aos biomas da BHSF.

À Codevasf

- VI. Assumir a elaboração e execução de projetos capazes de promover soluções efetivas para toda uma região, como, por exemplo, uma sub-bacia inteira.
- VII. Incluir nas ações de recuperação e controle de processos erosivos iniciativas concomitantes de

sensibilização ambiental, tanto nas escolas quanto nas propriedades rurais.

- VIII. Identificar fontes de recursos destinados à manutenção das ações de recuperação e controle de processos erosivos por prazo adequado ao tempo de maturação de cada projeto.

OBJETIVO

Avaliar o cumprimento das deliberações acima elencadas em referência ao PRSF, com foco nas ações de recuperação e controle de processos erosivos.

CONSTATAÇÕES

- I. Não cumprimento da recomendação I acima expressa. Embora algumas medidas tenham sido tomadas visando à instalação do Comitê Gestor do PRSF, essas ações não foram capazes de constituir o norte prioritário recomendado para os gestores do MMA.
- II. Não cumprimento da recomendação II, já que quase nenhuma ação de fiscalização ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco foi tomada no âmbito do poder executivo e somente algumas poucas ações, que deveriam ter apenas caráter complementar, foram organizadas em conjunto com os Ministérios Públicos estaduais.
- III. Não cumprimento da recomendação III, tendo em conta a apresentação de evidências insuficientes quanto à inclusão nos projetos de revitalização, executados no PRSF, de mecanismos capazes de prover alternativas econômicas que garantissem a sobrevivência de pequenos produtores obrigados por lei a recuperar e preservar margens, nascentes e encostas.
- IV. Apesar de uma anunciada contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico sobre o processo de revitalização na Bacia do São Francisco, essa consultoria não alcança a implementação de indicadores

de desempenho e, portanto, considerada não cumprida a recomendação IV.

V. Inexistência de medidas concretas para a busca de novas alternativas de financiamento para a manutenção dos CRADs já existentes, o que se traduz em não cumprimento da recomendação V.

VI. Não cumprimento das recomendações VI e VII, tendo em vista a não apresentação de quaisquer cronogramas ou outros instrumentos de planejamento para os próximos anos com o intuito de promover a elaboração e execução de projetos capazes de criar soluções efetivas para toda uma região dentro da BHSF, no que se refere ao combate de processos erosivos, bem como a ações de sensibilização ambiental.

VII. Não cumprimento da recomendação VIII, em função da não apresentação das fontes de recursos destinadas à manutenção das ações de recuperação e controle de processos erosivos por prazo adequado ao tempo de maturação de cada projeto, nem de ações intermediárias nesse sentido.

DELIBERAÇÕES

I. Transformar em determinações todas as recomendações listadas na introdução deste resumo, tendo em vista a constatação de que nenhuma delas foi efetivamente cumprida.

II. Além disso, determinou-se ao MMA e à Codevasf que apresentem um diagnóstico referente à sustentabilidade do empreendimento de transposição e ao seu impacto nos componentes de vazão e qualidade da água do rio.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3.316/2015 – TCU – Plenário

Data da sessão: 9/12/2015

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 014.154/2015-3

Unidade Técnica Responsável:

Secex AgroAmbiental